



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade Folclore



Santo Antônio da Alegria, 30 de janeiro de 2025.

Projeto de Lei n. 01/2025

ATA DA REUNIÃO DE COMISSÕES

Em 30 de janeiro de 2025, às 17h30m, reuniram-se nesta Casa de Leis os membros da Comissão de Constituição, de Justiça, Legislação e Redação Final para análise, estudo, discussão sobre o PROJETO DE LEI nº 01/2025, que "Institui o Programa de Recuperação Fiscal – (REFIS 2025) do Município de Santo Antônio da Alegria e dá outras providências".

A Procuradoria da Câmara Municipal de Santo Antônio da Alegria, representada por seu Procurador Jurídico, Dr. Juliano Nascimento dos Reis, apresentou parecer sobre o referido Projeto de Lei, nos seguintes termos: "O Projeto de Lei tal como apresentado, preenche todos os requisitos formais e materiais, não havendo nenhuma inconstitucionalidade, estando de acordo com a Lei Orgânica, com a Constituição do Estado de São Paulo e com a Constituição Federal, não havendo nenhum impedimento de ordem legal que impeça sua tramitação".

Passa a Comissão a análise do Projeto de Lei com base na Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno.

Presentes os vereadores Gabriel José da Silva (presidente da comissão), Reginaldo Donizetti da Silva (membro) e Claudio Luiz Carvalho (membro), da comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação Final, que tiveram a oportunidade de apresentar seus apontamentos e considerações sobre o Projeto de Lei

Praça Rui Barbosa nº 800 Centro – CEP 14390-000 Tel (16) 3668.1492

email: [contato@santoantoniodaalegria.sp.leg.br](mailto: contato@santoantoniodaalegria.sp.leg.br)

Visite nosso site: <https://santoantoniodaalegria.sp.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade Folclore



Após análise do Projeto de Lei, n. 01/2025, de iniciativa do Poder Executivo, não encontramos impedimento de ordem legal que venha obstar a tramitação do mesmo tal como se encontra redigido.

Trata-se de Projeto que visa a instituição do Programa de Recuperação Fiscal do Município – REFIS 2025.

Conta com a documentação necessária a tal projeto, com os descriptivos pormenorizados.

O projeto, de ordem formal e material, está de acordo com a Lei Orgânica e com a Constituição Federal.

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final apresenta parecer favorável ao Projeto de Lei e encaminha, portanto, o Projeto à plenário para discussão e votação.

Santo Antônio da Alegria, 30 de janeiro de 2025.

Gabriel José da Silva
Presidente

Reginaldo D. Silva
Reginaldo Donizetti da Silva
Membro

Claudio Luiz Carvalho
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade Folclore



Santo Antônio da Alegria, 30 de janeiro de 2025.

Projeto de Lei n. 01/2025

ATA DA REUNIÃO DE COMISSÕES

Em 30 de janeiro de 2025, às 17h30m, reuniram-se nesta Casa de Leis os membros da Comissão de Assuntos Metropolitanos e Fiscalização para análise, estudo, discussão sobre o PROJETO DE LEI nº 01/2025, que "Institui o Programa de Recuperação Fiscal – (REFIS 2025) do Município de Santo Antônio da Alegria e dá outras providências".

A Procuradoria da Câmara Municipal de Santo Antônio da Alegria, representada por seu Procurador Jurídico, Dr. Juliano Nascimento dos Reis, apresentou parecer sobre o referido Projeto de Lei, nos seguintes termos: “O Projeto de Lei tal como apresentado, preenche todos os requisitos formais e materiais, não havendo nenhuma constitucionalidade, estando de acordo com a Lei Orgânica, com a Constituição do Estado de São Paulo e com a Constituição Federal, não havendo nenhum impedimento de ordem legal que impeça sua tramitação”.

Passa a Comissão a análise do Projeto de Lei com base na Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno.

Presentes os vereadores João Naves dos Reis (presidente da comissão), Maria de Fátima de Sousa Menezes (membro) e Paulo Henrique Alves (membro), da comissão de Assuntos Metropolitanos e Fiscalização, que tiveram a oportunidade de apresentar seus apontamentos e considerações sobre o Projeto de Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade Folclore



Santo Antônio da Alegria, 30 de janeiro de 2025.

Projeto de Lei n. 01/2025

ATA DA REUNIÃO DE COMISSÕES

Em 30 de janeiro de 2025, às 17h30m, reuniram-se nesta Casa de Leis os membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade para análise, estudo, discussão sobre o PROJETO DE LEI nº 01/2025, que "Institui o Programa de Recuperação Fiscal – (REFIS 2025) do Município de Santo Antônio da Alegria e dá outras providências".

A Procuradoria da Câmara Municipal de Santo Antônio da Alegria, representada por seu Procurador Jurídico, Dr. Juliano Nascimento dos Reis, apresentou parecer sobre o referido Projeto de Lei, nos seguintes termos: "O Projeto de Lei tal como apresentado, preenche todos os requisitos formais e materiais, não havendo nenhuma constitucionalidade, estando de acordo com a Lei Orgânica, com a Constituição do Estado de São Paulo e com a Constituição Federal, não havendo nenhum impedimento de ordem legal que impeça sua tramitação".

Passa a Comissão a análise do Projeto de Lei com base na Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno.

Presentes os vereadores Paulo Henrique Alves (presidente da comissão), Maria de Fátima de Sousa Menezes (membro) e Leonardo Sudre Santos Silva (membro), da comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade, que tiveram a oportunidade de apresentar seus apontamentos e considerações sobre o Projeto de Lei.

Praça Rui Barbosa nº 800 Centro – CEP 14390-000 Tel (16) 3668.1492

email: [contato@santoantoniodaalegria.sp.leg.br](mailto: contato@santoantoniodaalegria.sp.leg.br)

Visite nosso site: <https://santoantoniodaalegria.sp.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade Follore



Santo Antônio da Alegria, 30 de janeiro de 2025.

Projeto de Lei n. 02/2025

ATA DA REUNIÃO DE COMISSÕES

Em 30 de janeiro de 2025, às 17h30m, reuniram-se nesta Casa de Leis os membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade para análise, estudo, discussão sobre o PROJETO DE LEI nº 02/2025, que "Autoriza o repasse de recursos financeiros ao 'Lar dos Velhinhos da Sociedade São Vicente de Paulo' e dá outras providências".

A Procuradoria da Câmara Municipal de Santo Antônio da Alegria, representada por seu Procurador Jurídico, Dr. Juliano Nascimento dos Reis, apresentou parecer sobre o referido Projeto de Lei, nos seguintes termos: "O Projeto de Lei tal como apresentado, preenche todos os requisitos formais e materiais, não havendo nenhuma constitucionalidade, estando de acordo com a Lei Orgânica, com a Constituição do Estado de São Paulo e com a Constituição Federal, não havendo nenhum impedimento de ordem legal que impeça sua tramitação".

Passa a Comissão a análise do Projeto de Lei com base na Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno.

Presentes os vereadores Paulo Henrique Alves (presidente da comissão), Maria de Fátima de Sousa Menezes (membro) e Leonardo Sudre Santos Silva (membro), da comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade, que tiveram a oportunidade de apresentar seus apontamentos e considerações sobre o Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade Folclore



Santo Antônio da Alegria, 30 de janeiro de 2025.

Projeto de Lei n. 02/2025

ATA DA REUNIÃO DE COMISSÕES

Em 30 de janeiro de 2025, às 17h30m, reuniram-se nesta Casa de Leis os membros da Comissão de Constituição, de Justiça, Legislação e Redação Final para análise, estudo, discussão sobre o PROJETO DE LEI nº 02/2025, que "Autoriza o repasse de recursos financeiros ao 'Lar dos Velhinhos da Sociedade São Vicente de Paulo' e dá outras providências".

A Procuradoria da Câmara Municipal de Santo Antônio da Alegria, representada por seu Procurador Jurídico, Dr. Juliano Nascimento dos Reis, apresentou parecer sobre o referido Projeto de Lei, nos seguintes termos: "O Projeto de Lei tal como apresentado, preenche todos os requisitos formais e materiais, não havendo nenhuma inconstitucionalidade, estando de acordo com a Lei Orgânica, com a Constituição do Estado de São Paulo e com a Constituição Federal, não havendo nenhum impedimento de ordem legal que impeça sua tramitação".

Passa a Comissão a análise do Projeto de Lei com base na Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno.

Presentes os vereadores Gabriel José da Silva (presidente da comissão), Reginaldo Donizetti da Silva (membro) e Claudio Luiz Carvalho (membro), da comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação Final, que tiveram a oportunidade de apresentar seus apontamentos e considerações sobre o Projeto de Lei

Praça Rui Barbosa nº 800 Centro – CEP 14390-000 Tel (16) 3668.1492

email: [contato@santoantoniodaalegria.sp.leg.br](mailto: contato@santoantoniodaalegria.sp.leg.br)

Visite nosso site: <https://santoantoniodaalegria.sp.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade Folclore



Após análise do Projeto de Lei, n. 02/2025, de iniciativa do Poder Executivo, não encontramos impedimento de ordem legal que venha obstar a tramitação do mesmo tal como se encontra redigido.

Trata-se de Projeto que visa a realização de repasse de recursos financeiros ao Lar dos Velhinhos da Sociedade São Vicente de Paulo em razão do recebimento de emenda parlamentar.

Conta com a documentação necessária a tal projeto, com os descritivos pormenorizados.

O projeto, de ordem formal e material, está de acordo com a Lei Orgânica e com a Constituição Federal.

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final apresenta parecer favorável ao Projeto de Lei e encaminha, portanto, o Projeto à plenário para discussão e votação.

Santo Antônio da Alegria, 30 de janeiro de 2025.


Gabriel José da Silva
Presidente


Reginaldo V. Silva
Reginaldo Donizetti da Silva
Membro


Claudio Luiz Carvalho
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Cidade Folclore



Santo Antônio da Alegria, 30 de janeiro de 2025.

Projeto de Lei n. 03/2025

ATA DA REUNIÃO DE COMISSÕES

Em 30 de janeiro de 2025, às 17h30m, reuniram-se nesta Casa de Leis os membros da Comissão de Constituição, de Justiça, Legislação e Redação Final para análise, estudo, discussão sobre o PROJETO DE LEI nº 03/2025, que "Dispõe sobre a revogação da Lei nº 1.994, de 27 de setembro de 2023".

A Procuradoria da Câmara Municipal de Santo Antônio da Alegria, representada por seu Procurador Jurídico, Dr. Juliano Nascimento dos Reis, apresentou parecer sobre o referido Projeto de Lei, nos seguintes termos: "O Projeto de Lei tal como apresentado, preenche todos os requisitos formais e materiais, não havendo nenhuma inconstitucionalidade, estando de acordo com a Lei Orgânica, com a Constituição do Estado de São Paulo e com a Constituição Federal, não havendo nenhum impedimento de ordem legal que impeça sua tramitação".

Passa a Comissão a análise do Projeto de Lei com base na Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno.

Presentes os vereadores Gabriel José da Silva (presidente da comissão), Reginaldo Donizetti da Silva (membro) e Claudio Luiz Carvalho (membro), da comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação Final, que tiveram a oportunidade de apresentar seus apontamentos e considerações sobre o Projeto de Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade Folclore



Após análise do Projeto de Lei, n. 03/2025, de iniciativa do Poder Executivo, não encontramos impedimento de ordem legal que venha obstar a tramitação do mesmo tal como se encontra redigido.

Trata-se de Projeto que visa a revogação da Lei Municipal nº 1.994, de 27 de setembro de 2023.

Conta com a documentação necessária a tal projeto, com os descritivos pormenorizados.

O projeto, de ordem formal e material, está de acordo com a Lei Orgânica e com a Constituição Federal.

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final apresenta parecer favorável ao Projeto de Lei e encaminha, portanto, o Projeto à plenário para discussão e votação.

Santo Antônio da Alegria, 30 de janeiro de 2025.

Gabriel José da Silva
Presidente

Reginaldo Donizetti da Silva
Membro

Claudio Luiz Carvalho
Membro